



SOLICITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
Nesta.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, na qualidade de Secretária Municipal de Educação, solicitar a autorização para que seja aditivado a vigência dos **CONTRATOS Nº: 277/2022** (construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Paraíso do Saber), **278/2022** (construção de uma quadra poliesportiva na Escola Otavio Franco) e **279/2022** (Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de uma poliesportiva, na Escola Municipal Glória do Município de São João do Paraíso/MA). Com base no art. 57 da Lei 8.666/93 e **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 27/03/2023, necessitando assim ser prorrogado até **28/06/2023**, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

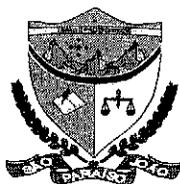
Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 180 (Cento e oitenta) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal.

Em resumo, a prorrogação em questão é necessária para o melhor desempenho das atividades da secretaria.

Com base no art. 57 da Lei 8.666/93 e **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**:

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO**
NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA
UNIÃO.

São João do Paraíso - MA, 20 de março de 2023

Atenciosamente,


Maria Zenaide Cordero de Freitas Vilela
Secretária Municipal de Educação



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO E AUTORIZAÇÃO

A Senhora

Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA.

AUTORIZO a formalização de termo aditivo tendo por objeto alterar a vigência dos **CONTRATOS: 277/2022 que tem por objeto a construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Paraíso do Saber, 278/2022 para a construção de uma quadra poliesportiva na Escola Otavio Franco e 279/2022 que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de uma poliesportiva, na Escola Municipal Glória do Município de São João do Paraíso/MA.** Com base no art. 57 da Lei 8.666/93 e **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.**

São João do Paraíso - MA, 20 de março de 2023.


ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

A
Procuradoria do Município
Sr. Rawlison Lopes Bezerra de Sá
Procurador Adjunto Geral
Nesta.

ASSUNTO: Análise e Parecer sobre a Minuta de Termo Aditivo

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do aditivo de prazo aos contratos nº **277/2022** (construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Paraíso do Saber), **278/2022** (construção de uma quadra poliesportiva na Escola Otavio Franco) e **279/2022** (Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de uma poliesportiva, na Escola Municipal Glória do Município de São João do Paraíso/MA), TP Nº 011/2022. Com base no art. 57 da Lei 8.666/93 e ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

São João do Paraíso - MA, 21 de março de 2023



Maria Zenaide Cordero de Freitas Vilela
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23 GESTÃO 2021-2024

PARECER ADITAMENTO

EMENTA: PRIMEIRO ADITIVO AOS CONTRATOS: 277/2022, 278/2022 e 278/2022 Objeto: Alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 26 de dezembro de 2022, relativo a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de três quadras no Município de São João do Paraíso/MA.

Versa o presente feito sobre o processo de licitação, que resultou na contratação da empresa **Alvorada Construir LTDA**, constam dos autos, que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação/Fundeb, solicita a alteração do prazo de vigência do contrato original.

Alega a Secretária Municipal de Educação, através de justificativa, que "a prorrogação em questão é necessária para o desempenho das atividades da secretaria.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato administrativo. É o Relatório.

- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e económicos que consubstanciaram o requerimento de aditivo, passemos então a presente análise. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: á prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato .

Analisando o procedimento verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

Destacamos os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho, *IPSIS LITERRI*

'A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23 GESTÃO 2021-2024

continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro".

Assim, vislumbra-se, no procedimento em epígrafe, a hipótese de renovação do contrato. A propósito da renovação do contrato, o leading case no Tribunal de Contas da União é a sempre citada na Decisão n°. 606/96 (Processo n°. TC 008.151 / 94-6), da qual transcrevemos, verbis, o seguinte excerto:

A renovação do contrato é feita através de uma nova licitação em busca do melhor para continuidade da atividade anteriormente contratada.... Mas pode ocorrer que as circunstâncias justifiquem uma contratação direta com o atual contratado, renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração. Nesse caso, a Administração deverá enquadrar a renovação de contrato na permissão cabível de dispensa de licitação, como se fora um contrato inicial, embora escolha o mesmo contratado do ajuste anterior pelas vantagens resultantes de sua continuidade.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual de 90 dias, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57 II, § 2º da Lei 8.666/93.

São João do Paraíso/MA

21 de março de 2023.

Rawlison Lopes Bezerra de Sá
Procurador Municipal Adjunto
OAB/MA 14578



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº

TP Nº

Termo Aditivo ao Contrato de empresa de engenharia _____, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO através do Fundo Nacional da Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 31.049.86/0001-86, com sede à Rua 07 de setembro, n.º, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Maria Zenaida Cordeiro de Freitas Vilela – portadora do RG: 058319222016-4 e CPF. 328.889.293-68, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ n.º _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de identidade n.º _____ CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e pactam firmar o presente Contrato (1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a Cláusula Quarta do contrato de _____, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, **CONTRATO: _____**, firmado em _____, referenciado a saber:

JUSTIFICATIVA: Para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadimplências que poderiam gerar custos;
- permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 180 (Cento e oitenta) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Em resumo, a prorrogação em questão é necessária para o melhor desempenho das atividades da secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até o dia _____, fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias (1º ADITIVO) encerrando em _____, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
- MA, _____

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 277/2022, 278/2022 e 279/2022. TP Nº 011/2022

Termo Aditivo aos Contratos de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de três quadras sendo uma quadra poliesportiva coberta na Escola Paraíso do Saber, uma quadra poliesportiva na Escola Otavio Franco e uma quadra poliesportiva, na Escola Municipal Glória do Município de São João do Paraíso/MA, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa Alvorada Construir LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, através do Fundo Nacional da Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, com sede à Rua 07 de setembro, n.º , Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela – portadora do RG: 058319222016-4 e CPF. 328.889.293-68, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Alvorada Construir LTDA**, CNPJ n.º 05.703.869/0001-16, com sede na Rua Ceará, n.º65, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de identidade n.º 155357620006 GEJUSPC/MA e CPF n.º 505.086.953-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato (1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quarta** do contrato de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de três quadras sendo uma quadra poliesportiva coberta na Escola Paraíso do Saber, uma quadra poliesportiva na Escola Otavio Franco e uma quadra poliesportiva, na Escola Municipal Glória do Município de São João do Paraíso/MA, CONTRATOS Nº: 277/2022, 278/2022 E 279/2022, firmado em 26 de dezembro de 2022, referente a TP 011/2022, a saber:

JUSTIFICATIVA: Para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;
- b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

c) os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 180 (Cento e oitenta) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal.

Em resumo, a prorrogação em questão é necessária para o melhor desempenho das atividades da secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até o dia **27/03/2023**, fica prorrogado o prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias (1º ADITIVO) encerrando em **28/06/2023**, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
- MA, 21 DE MARÇO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

Maria Zenaide Codeiro de Freitas Vilela

CPF. 328.889.293-68

Secretário Municipal de Educação

PELA CONTRATADA:

ALVORADA CONSTRUIR LTDA

REINALDO GOMES DA SILVA

CPF. 505.086.953-68

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- o Luciana Rodrigues Barros- Poder Público
- o Claudia Medeiros Ossuna Costa- Poder Público
- o Edinho Sousa dos Santos Leles- Sociedade Civil
- o Ítalo José Almeida do Nascimento- Sociedade Civil

Parágrafo Único: A comissão organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho do Direito, persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º. Compete à comissão organizadora:

- I - Conduzir o processo de escolha;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
- III - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como

proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração e;

VIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º Esta Comissão terá até 30 de outubro de 2023 para concluir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciana Rodrigues Barros
Presidente do CMDCA

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código Identificador: 5dac34bd85473c0c394415b1d9f9c02c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 277/2022, 278/2022 E 279/2022. TP Nº 011/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 277/2022, 278/2022 e 279/2022.
TP Nº 011/2022

Termo Aditivo aos Contratos de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de três quadras sendo uma quadra poliesportiva coberta na Escola Paraíso do Saber, uma quadra poliesportiva na Escola Otavio Franco e uma quadra poliesportiva, na Escola Municipal Glória do Município de São João do Paraíso/MA, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa Alvorada Construir LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, através do Fundo Nacional da Educação Básica, inscrita no CNPJ nº 31.049.486/0001-86, com sede à Rua 07 de setembro, n.º, Centro, nesta cidade de São João do Paraíso - MA neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Sra. Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela - portadora do RG: 058319222016-4 e CPF. 328.889.293-68, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Alvorada Construir LTDA**, CNPJ n.º 05.703.869/0001-16, com sede na Rua Ceará, n.º65, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA, neste ato representada pelo Sr. **REINALDO GOMES DA SILVA**, portador da Cédula de identidade n.º 155357620006 GEJUSPC/MA e CPF n.º 505.086.953-68, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato (1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quarta** do contrato de empresa de engenharia para execução dos serviços de Construção de três quadras sendo uma quadra poliesportiva coberta na Escola Paraíso do Saber, uma quadra poliesportiva na Escola Otavio Franco e uma quadra poliesportiva, na Escola Municipal Glória do Município de São João do Paraíso/MA, CONTRATOS Nº: 277/2022, 278/2022 E 279/2022, firmado em 26 de dezembro de 2022, referente a TP 011/2022, a saber:

JUSTIFICATIVA: Para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizará custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 180 (Cento e oitenta) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal.

Em resumo, a prorrogação em questão é necessária para o melhor desempenho das atividades da secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO